

Conselho Administrativo

Regimento



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA
TOMÁS DE BORBA

2023-2026

Regimento do Conselho Administrativo

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com o art.º 105.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de orientação educativa previstos no Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas (RJCAGUO) elaboram os seus próprios regimentos, nos termos fixados na lei e no já referido RJCAGUO, em conformidade com o Regulamento Interno da Unidade Orgânica.

Sendo este Regimento elaborado ou revisto nos primeiros trinta dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita, deve ser entregue, nesta data, ao Conselho Executivo, junto com cópia da ata de onde conste a sua aprovação.

Este regimento cumpre o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, Secção V, artigos 80.º a 83.º.

II

DEFINIÇÃO

O Conselho Administrativo é o órgão de administração e gestão da Escola EB1, 2, 3 / JI / S / EA Tomás de Borba, com competência deliberativa em matéria administrativa, patrimonial e/ou financeira, nos termos da legislação em vigor.

III

COMPOSIÇÃO

O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes elementos:

- a) Presidente do Conselho Executivo;
- b) Vice-Presidente do Conselho Executivo, nomeado/a para o efeito pelo Presidente;
- c) Coordenador Técnico ou Chefe dos Serviços de Administração Escolar (ou por um/a assistente técnico/a que, nas suas faltas ou impedimentos, o/a substitua).

IV

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Administrativo:

Regimento do Conselho Administrativo

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, de acordo com o disposto na legislação aplicável e em conformidade com as linhas orientadoras definidas pela Assembleia de Escola;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial;
- e) Elaborar e aprovar a Norma de Controlo Interno da Unidade Orgânica;
- f) Elaborar e aprovar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetivo Relatório de Execução Anual;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.

V DEVERES

Constituem deveres dos membros do Conselho Administrativo:

- a) Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;
- b) Desempenhar em consciência as tarefas que lhes são confiadas;
- c) Participar ativamente na discussão e votação dos assuntos agendados;
- d) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

VI REUNIÕES

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. O Conselho Administrativo reúne extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer um dos seus membros.
3. As deliberações emanadas de qualquer reunião só serão válidas se nesta estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros.
4. As deliberações aplicar-se-ão a partir do dia seguinte ao término dessa mesma reunião, de acordo com a respetiva ata, ou em conformidade com o calendário aprovado especificamente para esse efeito e aprovado em Conselho Administrativo.

Regimento do Conselho Administrativo

5. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo deliberação, a título excepcional, da maioria dos seus membros.
6. As convocatórias das reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo serão comunicadas aos restantes membros pelo respetivo Presidente com uma antecedência mínima de 24 horas.

7. Em caso de impedimento do Presidente, a convocatória da reunião extraordinária poderá ser determinada e comunicada pelo Vice-Presidente do Conselho Administrativo.
8. Dada a natureza da composição do Conselho Administrativo, não é necessário reduzir a escrito as convocatórias das reuniões, desde que a ordem de trabalhos conste da ata da respetiva reunião.

VII SISTEMA DE VOTAÇÃO

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, por braço levantado.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
3. Os membros do Conselho Administrativo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e a respetiva fundamentação.

VIII ATAS DAS REUNIÕES

1. De cada reunião serão lavradas atas, em suporte digital, sendo depois impressas, assinadas e arquivadas em pasta própria.
2. As atas são lidas e submetidas a aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes podendo, se necessário, haver lugar a adendas.
3. A elaboração das atas será da responsabilidade da Chefe de Serviços Administrativos (ou por um/a assistente técnico/a que, nas suas faltas ou impedimentos, o/a substitua).
4. As atas serão assinadas por todos os membros do Conselho Administrativo.
5. As faltas às reuniões do Conselho Administrativo serão registadas em ata, devendo ser justificadas ao Presidente do Conselho Executivo, nos termos da lei.

IX CONVITE A OUTROS ELEMENTOS

Regimento do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo pode convocar para a reunião, sem direito a voto, a tesoureira, a técnica da Ação Social Escolar, outros assistentes técnicos dos Serviços Administrativos, membros e/ou assessores do Conselho Executivo.
2. As convocatórias referidas no número anterior devem ser comunicadas a esses elementos com uma antecedência mínima de 48 horas.
3. Dada a natureza da composição do Conselho Administrativo, não é necessário reduzir a escrito as convocatórias referidas no número dois deste artigo.

X **DECISÕES INADIÁVEIS**

As decisões inadiáveis, resultantes de situações imprevistas, podem ser tomadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo, que as levará a ratificação na reunião imediatamente seguinte do Conselho Administrativo.

XI **DURAÇÃO DO MANDATO**

O mandato dos membros do Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do Conselho Executivo.

XII **DELIBERAÇÕES**

1. As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo, neste último caso, obrigatoriamente registado em ata o resultado da votação.
2. Nos processos de contratação pública, a entidade adjudicante é a Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, sita na Avenida António Dacosta s/n, 9700 - 222, concelho de Angra do Heroísmo, com o contribuinte n.º 672 002 760.

XIII **OMISSÕES**

Nos casos omissos no presente Regimento prevalecerá a decisão dos membros do Conselho



Regimento do Conselho Administrativo

Administrativo, respeitando os documentos normativos em vigor.

XIV ALTERAÇÕES AO REGIMENTO

1. Qualquer membro deste Conselho pode propor alterações ao presente Regimento.
2. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Administrativo.

XV REVISÃO DO REGIMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

1. O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação e deverá ser revisto no início do mandato dos Órgãos de Gestão da Escola ou quando a legislação assim o exigir.

Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, 30 de junho de 2023

O CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente do Conselho Administrativo
Filipe Jorge da Silva Almeida

Vice-Presidente do Conselho Executivo
Maria João Neves Sousa

Chefe de Serviços de Administração Escolar
Judite Manuela Martins Fernandes Lucas